

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Dimas Fabiano)

Acrescenta novo inciso XIV ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fins de vedar a prática abusiva de fornecimento, de crédito não solicitado pelo consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 39.

XIV – fornecer crédito, sob qualquer modalidade, ao consumidor, ainda que este mantenha conta corrente em instituição financeira, sem que haja sua prévia autorização expressa e mediante a informação detalhada das condições e custos do crédito que se pretende fornecer”. (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
oficial.

F77C137E36
F77C137E36

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses tem crescido o número de denúncias contra as instituições financeiras, que abusam frequentemente de seus clientes ao lhes oferecer operações de crédito e financiamento que não são solicitadas.

Essa prática, que é flagrantemente abusiva, já deveria ter sido totalmente coibida com amparo no art. 39, inciso III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), o qual preconiza que **“é vedado ao fornecedor de produtos e serviços (dentre outras práticas abusivas) enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço”**. No entanto, a despeito desse claro mandamento legal, os bancos vêm oferecendo empréstimos a seus clientes, sem que esses tenham dado qualquer autorização para tanto.

Com o intuito de deixar ainda mais claro e aumentar a coercitividade da lei sobre as instituições financeiras, estamos propondo o presente projeto de lei com o intuito de estabelecer uma nova espécie de prática abusiva para coibir em definitivo o comportamento irregular e ilegal dos bancos.

Estamos certos de que, doravante, com a aprovação desta proposição, estaremos aprimorando nosso CDC em prol da proteção do consumidor bancário, que não pode continuar sendo vítima de desmandos e irregularidades cotidianas que causam sérias lesões ao seu patrimônio.

Pela importância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos Pares numa breve aprovação desta proposição durante sua tramitação nas Comissões temáticas desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Dimas Fabiano